

**PROCESSO Nº 02.013-007/2022**

**CONTRATO Nº 014/2022**

**ASSUNTO:** Análise de Aditivo Contratual de Prazo.

### **PARECER JURÍDICO**

ADITIVO CONTRATUAL. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022 PARA EMISSÃO DE PARECER. LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Instado a se manifestar acerca do 3º Aditivo ao contrato 014/2022, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses ao Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Passa e Fica – RN e a empresa KARLA MILENA JORGE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 19.288.388/0001-04, que tem por objeto os serviços de instalação e manutenção, preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split, este Procurador Geral passa a exarar o que se segue.

Eis o Breve Relatório.

### **PARECER**

O presente parecer trata da análise de aditivo contratual, que objetiva a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, nos moldes do artigo 57 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

A alteração pretendida compreende no estabelecido no artigo 57 e seguintes da lei nº 8.666/93 e preenche os seus requisitos. Além da previsão legislativa, há permissivo expresso no contrato firmado entre as partes.

Por fim, porém não menos importante, utiliza-se como base a extinta lei nº 8.666/93, em razão da ultratividade concedida pela lei revogadora (14.133/2021) em favor dos contratos firmados com a antiga lei, vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Logo, estando o contrato em epígrafe dentro de sua validade, bem como tendo previsão legislativa expressa do aditivo pleiteado, OPINO pela continuidade do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vênica ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 05 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*